# LEI MUNICIPAL Nº 2.072, DE 16 DE SETEMBRO DE 2009.

*Institui o programa Primeira Infância Melhor – PIM, no município de Santo Augusto, e dá outras providências.*

ALVORINDO POLO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica instituída a participação do município de Santo Augusto no programa Primeira Infância Melhor – PIM, instituído pelo Estado do Rio Grande do Sul, conforme Termo de Adesão celebrado entre o Município e o Estado.

I - o PIM tem por finalidade a promoção do desenvolvimento integral da criança, desde a gestação até completar seis anos de idade, com ênfase na faixa etária de zero a três anos, complementando a ação da família e da comunidade;

II - o desenvolvimento integral da criança de que trata este artigo deverá abranger os aspectos físico, psicológico, intelectual e social.

Art. 2º Com o objetivo de orientar as famílias, a partir de sua cultura e experiências, para o estímulo ao desenvolvimento das capacidades e potencialidades de suas crianças, as ações do PIM consistirão em:

I - apoiar e fortalecer as competências da família como primeira e mais importante instituição de cuidado e educação da criança nos primeiros anos de vida;

II - prestar apoio educacional e amparar as crianças para complementar as ações da família e da comunidade;

III - prestar assistência social às crianças e às famílias beneficiadas por serviços de proteção social básica;

IV - prestar toda e qualquer orientação às famílias sobre cuidados de saúde da gestante e da criança, em articulação com os programas de saúde da mulher, da criança e da família.

Parágrafo único. As ações do poder público municipal de que trata este artigo será prestada, predominantemente, no âmbito da família.

Art. 3º Dentre as ações do PIM serão abrangidas, principalmente, competências das Secretarias da Saúde, da Educação e da Assistência Social.

Art. 4º O Comitê Gestor Municipal do PIM, será constituído pelos titulares das Secretarias da Saúde, da Educação, da Assistência Social, um representante da Pastoral da Família e um profissional liberal da área da saúde, que terá como atribuição a coordenação político-institucional do Programa, conforme as metas e diretrizes gerais fixadas para sua implementação.

Art. 5º A Secretaria Municipal da Saúde exercerá a coordenação geral do PIM, com colaboração das demais Secretarias.

Art. 6º O Grupo Técnico Municipal - GTM será constituído por representantes das Secretarias referidas no Art. 3º, e será o gestor operacional do PIM, com funções de capacitar, monitorar e avaliar a execução do Programa e os resultados gerais alcançados no Município.

Art. 7º O Grupo Técnico Municipal do Programa Primeira Infância Melhor será responsável pela seleção, capacitação e avaliação de:

I - visitadores, responsáveis pelo atendimento domiciliar às famílias, por meio do desenvolvimento de atividades específicas;

II - monitores, responsáveis pelo acompanhamento, planejamento, capacitação e avaliação do trabalho dos visitadores junto às respectivas famílias.

Art. 8º Para atuação no PIM será exigida a formação de:

I - nível superior concluído, na área de educação, para atuação como monitor, devendo este ser servidor do quadro efetivo do Município;

II - nível médio concluído em Magistério ou nível superior ainda que em curso nas áreas de educação, saúde ou serviço social, para atuação como visitador.

Art. 9º O Monitor do Programa "Primeira Infância Melhor" terá como atribuição participar do planejamento global do programa do Município; demandar e participar dos cursos de formação e atualização propostos pelo Grupo Técnico Municipal e Estadual, bem como cumprir as tarefas solicitadas por estes; capacitar, orientar, assessorar e avaliar o trabalho dos visitadores junto às famílias; atuar e intervir, se necessário, na realização das atividades junto às famílias.

Art. 10. O visitador do Programa "Primeira Infância Melhor" terá como atribuição a realização de trabalho diretamente com as famílias, orientando-as e capacitando-as para realizar as atividades de estimulação para o desenvolvimento integral da criança, desde a gestação; orientar as famílias sobre as atividades de estimulação adequadas a partir do diagnóstico; acompanhar e controlar a qualidade das ações educativas realizadas pelas próprias famílias junto às crianças e as ações realizadas pelas gestantes; acompanhar os resultados alcançados pelas crianças e pelas gestantes; planejar e executar as modalidades de atenção individual e grupal; planejar e executar seu cronograma de visitas às famílias; participar da capacitação de visitadores, realizada pelos Monitores e GTM; se o visitador perceber e ou identificar problemas na família como suspeita de violência doméstica, crianças portadoras de deficiência, entre outras, deverá comunicar de imediato o GTM para que seja acionada a rede de serviços.

Art. 11. Para viabilizar a execução do Programa, o Município contará com um monitor e cinco visitadores.

Art. 12. Para a execução do programa PIM, o Município contará com assistência técnica e incentivo financeiro do Estado.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO (RS), 16 DE SETEMBRO DE 2009.

ALVORINDO POLO
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se:

VALDIR LUCCA
Secretário Municipal de Administração